



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DUARTINA

Conforme Lei Municipal nº 2299, de 24 de Fevereiro de 2016

Quarta-feira, 17 de junho de 2020 www.duartina.sp.gov.br

Edição Nº 613

Sumário.....	01
Contrato.....	02



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de DUARTINA garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.duartina.sp.gov.br.

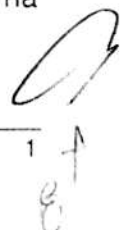


**CONTRATO DE FINANCIAMENTO
MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º
40/00014-1, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO
DE DUARTINA, NA FORMA COMO SEGUE:**

O **BANCO DO BRASIL S.A.**, com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Ed. Banco do Brasil, Asa Norte, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 00.000.000/0001-91, por meio de sua agência Setor Público SP NOROESTE, prefixo 4203-X, localizada na Cidade CAMPINAS, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, pelo Sr. KEPLER DA SILVEIRA PALHANO, brasileiro, casado, bancário e economiário, residente e domiciliado em CAMPINAS SP, portador da CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nr. 02381244206, emitida por DETRAN SP e inscrito no CPF/MF sob o número 281.869.558-95, doravante denominado "**FINANCIADOR**"; e o **MUNICÍPIO DE DUARTINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à RUA HENRIQUE HORTELA, 127, CENTRO, DUARTINA (SP), inscrito no CNPJ sob o nº 46.137.485/0001-60, doravante denominado "**FINANCIADO**", neste ato representado pelo Prefeito do Município, Excelentíssimo Senhor ADERALDO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado em DUARTINA (SP), portador da carteira de identidade nr. 9061737X, emitida por SSP SP e inscrito no CPF/MF sob o número 015.478.918-66, ao final assinado;

Considerando:

- a) as disposições da Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 4.589, Art. 5º, de 29.06.2017 e suas alterações;
- b) o ofício nº 130/2020/BB/CENOP-SP, de 28/05/2020 do Banco do Brasil S.A., atestando a verificação dos limites e condições para a realização de operação de crédito;
- c) a Lei Municipal nº 2.471, de 21/02/2020, publicada na Imprensa Oficial do Município autorizando a contratação de operação de crédito; e
- d) o Parecer da Procuradoria Geral do Município de Duartina quanto ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis às operações de crédito, conforme disposto na Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN de nº 3.751/2009;
- e) a comprovação pelo FINANCIADO, na data constante neste contrato, na forma solicitada pelo FINANCIADOR, da:
 - f) regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, por meio de consulta ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC, ou na forma solicitada pelo FINANCIADOR;
 - g) entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;
 - h) adoção ou não do Regime Especial de Pagamento de Precatórios e seu adimplemento;
 - i) adimplência junto ao Sistema Financeiro Nacional (CADIP) e com a União, na forma do disposto na Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001.



Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00014-1, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE DUARTINA.

j) RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Financiamento nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VALOR DO CONTRATO

O **FINANCIADOR** abre ao **FINANCIADO**, por meio deste contrato, e este aceita, um crédito fixo no valor de até R\$1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), a ser provido com recursos próprios do **FINANCIADOR**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto o financiamento de despesas de capital constantes do plano plurianual (PPA) e da Lei Orçamentária Anual (LOA 2020) e dos exercícios subsequentes, do Município de Duartina, nos termos das definições e regras estabelecidas na Lei nº 4.320, de 17.03.1964 e na Lei Complementar nº 101/2000, de 04.05.2000.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos deste Contrato se destinam, única e exclusivamente, à aplicação na forma autorizada pela Lei Municipal nº 2.471, de 21/02/2020, e discriminada no ANEXO III, o qual faz parte integrante e inseparável deste Contrato para todos os fins de direito.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É de inteira, e exclusiva, responsabilidade do **FINANCIADO** qualquer sobrecusto com a execução das obras de engenharia civil, com a aquisição de bens e serviços e quaisquer outras despesas de capital que venham a ultrapassar o valor inicialmente previsto nas ações financiadas e indicadas no ANEXO III.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada ao **FINANCIADO** a aplicação dos recursos obtidos com o presente financiamento em:

- a) ações e componentes não discriminados no ANEXO III deste Contrato;
- b) despesas correntes do **FINANCIADO**, nos termos do artigo 35, § 1º, inciso I, da Lei Complementar de nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- c) empreendimentos ou contratações cuja responsabilidade pela execução e acompanhamento dos investimentos não seja do **FINANCIADO**;
- d) aquisição de armamentos, em quaisquer de suas modalidades;
- e) construções, ampliações, reformas, máquinas e equipamentos fixos ao solo e demais benfeitorias que passem a integrar definitivamente imóveis ou terrenos de terceiros;
- f) aquisição de bens, máquinas, equipamentos, veículos e móveis usados;
- g) aquisição de semoventes; e
- h) implantação de instalação industrial destinada ao abate, processamento e armazenamento de produtos de origem animal tais como abatedouro, matadouro, frigorífico etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE DESEMBOLSO

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00014-1, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE DUARTINA.

Os recursos serão disponibilizados ao **FINANCIADO**, depois de cumpridas as condições de desembolso referidas na Cláusula Condições para Desembolso de Recursos, em 1 (uma) parcela, a saber:

a) até R\$1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), até 30/12/2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos serão creditados pelo **FINANCIADOR** na conta corrente de nº 16.184-5, aberta em nome do **FINANCIADO**, na Agência DUARTINA SP, prefixo 2034-6, no BANCO DO BRASIL, exclusivamente para receber os recursos oriundos do presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As solicitações de desembolsos deverão ser apresentadas pelo **FINANCIADO** na forma do modelo de Pedido de Desembolso de Recursos disposto no ANEXO I deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **FINANCIADO** reconhece como prova, para determinação da dívida resultante deste Contrato, os lançamentos que o **FINANCIADOR** efetuar, sob aviso, os recibos, ordens, transferências que venha a passar ou emitir, os recibos ou comunicações que expedir sobre as quantias creditadas na respectiva conta, indicada no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO – As datas limite para a realização de cada desembolso, disposta nas alíneas do *caput* desta cláusula poderão ser prorrogadas, a critério do **FINANCIADOR**, em até 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO QUINTO – O saldo remanescente e não desembolsado até a data prevista no PARÁGRAFO QUARTO desta Cláusula poderá ser cancelado pelo **FINANCIADOR**.

CLÁUSULA QUARTA – ENCARGOS FINANCEIROS

Sobre os saldos devedores verificados na conta de empréstimo, decorrentes do lançamento do valor emprestado e das quantias devidas a título de acessórios, taxas e despesas, incidirão encargos financeiros correspondentes a 185%, (cento e oitenta e cinco) pontos percentuais, da taxa média dos Certificados de Depósitos Interbancários (CDI). Referidos encargos financeiros serão calculados diariamente, por dias úteis, com base na taxa equivalente diária (ano de 252 dias úteis), e debitados na conta vinculada de empréstimo a cada data-base, nas amortizações antecipadas, no vencimento e na liquidação da dívida, devendo ser pagos integralmente a cada data-base, ou no dia útil imediatamente posterior, se aquele não o for, inclusive durante o período de carência de pagamento de capital, nas amortizações antecipadas, no vencimento e na liquidação da dívida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para fins do disposto neste instrumento, entende-se que: dias úteis são todos os dias, exceto sábados, domingos e feriados bancários nacionais; CDI é a taxa média diária dos certificados de depósitos interbancários, divulgada pela Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (CETIP); e data-base é o dia correspondente, em cada mês, ao do vencimento final da operação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese do índice legal de remuneração deste contrato (CDI) se tornar inexigível ou entrar em desuso, o índice de remuneração deverá ser substituído pela TMS – Taxa Média Selic, divulgada pelo Banco Central do Brasil e na inexigibilidade deste, o que legalmente vier a substituí-lo.

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00014-1, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE DUARTINA.

CLÁUSULA QUINTA – REMUNERAÇÕES, TARIFAS E TRIBUTOS

Além dos encargos financeiros pactuados, será devida pelo **FINANCIADO**:

- a) a tarifa de contratação, de 2,5% (dois inteiros e pontos e cinquenta centésimos por cento) sobre o valor total da operação, descrito no *caput* da Cláusula Valor do Contrato;
- b) a tarifa de pagamento antecipado referente a liquidação ou amortização antecipada do financiamento equivalente a 2% (dois por cento) do valor deste Contrato na data da liquidação/amortização antecipada;
- c) a tarifa de análise para alteração de condições pactuadas constante da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários – Pessoa Jurídica; e
- d) a título de remuneração sobre serviços, o valor correspondente às tarifas aplicáveis à operação da espécie, vigentes à época da cobrança, constante da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários – Pessoa Jurídica, que se encontra disponível em qualquer agência do **FINANCIADOR**;
- e) eventuais tributos, contribuições, encargos e custos adicionais de qualquer natureza, incidentes ou que venham a incidir sobre o crédito aberto por este Contrato, inclusive os decorrentes de alterações nas alíquotas, bases de cálculo ou prazos de recolhimento, obrigando-se a recolhê-los na forma da legislação em vigor ou a reembolsá-los ao **FINANCIADOR**, conforme o caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **FINANCIADO** autoriza o **FINANCIADOR** a debitar em sua conta corrente indicada na Cláusula Autorização para Débito em Conta as remunerações, tarifas e tributos previstos no *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O VALOR DA TARIFA DE QUE TRATA A ALÍNEA “A” DESTA CLÁUSULA SERÁ DEBITADA PELO **FINANCIADOR**, NA FORMA PREVISTA NA CLÁUSULA AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA, EM ATÉ 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS DA DATA DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DESTA CONTRATO, SENDO DEVIDA DESDE A DATA CONSTANTE NESTE INSTRUMENTO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A tarifa de que trata a alínea “c” desta Cláusula será devida quando do acolhimento de solicitação de alteração de condições pactuadas, em decorrência da análise por parte do **FINANCIADOR** quanto aceitabilidade e validade do pleito, sendo debitada na conta corrente do **FINANCIADO** prevista na Cláusula Autorização para Débito em Conta.

PARÁGRAFO QUARTO – A PARTIR DO INADIMPLETO E SOBRE O VALOR INADIMPLIDO DAS OBRIGAÇÕES DE QUE TRATAM O *CAPUT* DESTA CLÁUSULA, SERÃO EXIGIDOS OS ENCARGOS, JUROS, MULTA E OUTROS ACESSÓRIOS PREVISTOS NA CLÁUSULA INADIMPLETO DESTA CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO

Após o período de carência de 12 (doze) meses, o principal da dívida decorrente deste Contrato será pago ao **FINANCIADOR**, em 84 (oitenta e quatro) prestações mensais e sucessivas, e iguais, na forma do Sistema de Amortização Constante – SAC, vencendo-se a primeira prestação em 10 de julho de 2021 e as demais todo dia 10 de cada mês.

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00014-1, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE DUARTINA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O período de carência se iniciará a partir da data constante deste Contrato, encerrando-se em 10/06/2021, permanecendo inalterado, independente da data de liberação dos recursos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Durante o período de carência permanecerão incidentes e exigíveis todos os encargos financeiros contratados sobre os recursos desembolsados, na forma da Cláusula Encargos Financeiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O presente Contrato vencerá em 10/06/2028, obrigando-se o **FINANCIADO** a pagar todas as responsabilidades dele oriundas, aí compreendidos: principal, comissão, juros, correção monetária, outros acessórios e quaisquer despesas, inclusive tributárias, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a quitação da dívida resultante deste Contrato dar-se-á após a liquidação do saldo devedor das parcelas referidas no *caput* desta Cláusula, acrescidos dos encargos por este instrumento indicado.

PARÁGRAFO QUARTO – Qualquer recebimento de prestação de amortização de principal ou encargos fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância e não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste Contrato, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultante da mora, imputando-se o pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

PARÁGRAFO QUINTO – Todo vencimento de prestação de amortização de principal e/ou encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e iniciando-se, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

PARÁGRAFO SEXTO – Na hipótese de, na data do vencimento de qualquer prestação do principal e/ou encargos, não existir saldo suficiente na conta corrente do **FINANCIADO** mencionada na Cláusula Autorização para Débito em Conta para o pagamento do montante contratualmente exigível, poderá o **FINANCIADOR** debitar o saldo específico então disponível, como pagamento parcial do aludido montante, e aplicar os encargos de inadimplemento previstos na Cláusula Inadimplemento sobre os valores faltantes que, juntamente com tais acréscimos, continuarão exigíveis e realizáveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Na hipótese de pagamento parcial das prestações, as quantias recebidas para crédito do **FINANCIADO** serão imputadas ao pagamento das verbas a seguir discriminadas, obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

PARÁGRAFO OITAVO – A cobrança de prestação de principal e/ou encargos será feita mediante aviso de cobrança expedido pelo **FINANCIADOR**, por meio do qual será informado, ao **FINANCIADO**, o montante necessário à liquidação de suas obrigações nas datas dos vencimentos, para todo o período contratado, incluindo-se aquele referente à carência.

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00014-1, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE DUARTINA.

PARÁGRAFO NONO – O não recebimento de aviso de cobrança não eximirá o **FINANCIADO** da obrigação de pagar ao **FINANCIADOR** as prestações do principal e encargos nas datas estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O **FINANCIADO** poderá amortizar ou liquidar, antecipadamente o saldo devedor resultante deste Contrato, mediante aviso ao **FINANCIADOR** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista das obrigações e o pagamento de tarifa conforme previsto na Cláusula Remunerações, Tarifas e Tributos, só o fazendo com a anuência do **FINANCIADOR**.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O lugar do pagamento das obrigações assumidas neste **CONTRATO** é a Agência DUARTINA-SP, prefixo 2034-6, do **FINANCIADOR**, localizada em DUARTINA-SP, sendo que a sua alteração deverá ser informada pelo **FINANCIADOR** ao **FINANCIADO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA

O **FINANCIADO** autoriza, neste ato, o **FINANCIADOR**, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar em sua conta corrente de nº 230.002-8 mantida na agência DUARTINA-SP, os montantes necessários ao pagamento de cada prestação de principal e/ou encargos, nos respectivos vencimentos, inclusive os previstos durante o período de carência, e ao pagamento final da dívida, na forma da Cláusula Forma de Pagamento, bem como, ao pagamento das comissões, remunerações e tarifas previstas na Cláusula Remunerações, Tarifas e Tributos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A autorização contida no *caput* desta Cláusula independe de qualquer outra providência ou condição, ficando a cargo do **FINANCIADO** observar as fases atinentes à execução orçamentária da despesa pública, nos termos da Lei 4.320/64.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **FINANCIADO** se compromete, neste ato, a manter a conta corrente, citada nesta cláusula, na situação de ativa, até o encerramento dos compromissos assumidos com este Contrato e sua total liquidação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **FINANCIADOR**, por meio de solicitação formal do **FINANCIADO**, poderá autorizar a alteração do número da conta corrente prevista neste *caput*.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES PARA DESEMBOLSO DE RECURSOS

O desembolso de recursos fica sujeita a apresentação, pelo **FINANCIADO**, dos seguintes documentos e condições:

- a) comprovação da publicação deste Contrato ou do seu extrato na Imprensa Oficial do Município de Duartina até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, em atendimento ao § único do artigo 61 da Lei Federal de nº 8.666/93;
- b) pagamento do valor correspondente à tarifa de contratação, prevista na Cláusula Remunerações, Tarifas e Tributos;
- c) solicitação de desembolso, observado a forma e o conteúdo previstos no ANEXO I deste Contrato, com discriminação dos itens em que os recursos serão aplicados, por ação, e intervenções a serem realizadas, que deverá ser

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00014-1, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE DUARTINA.

preenchido e assinado pelo representante legal do **FINANCIADO**, e aprovado pelo **FINANCIADOR**;

- d) comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária por meio de consulta ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC, disponibilizado no sítio da Secretaria do Tesouro Nacional, ou serviço que o venha a substituir, cuja validade se dará por meio do status “comprovado” nos requisitos listados no grupo “I – Obrigações de Adimplência Financeira”, itens “Regularidade quanto a Tributos, a Contribuições Previdenciárias Federais e à Dívida Ativa da União”, “Regularidade quanto a Contribuições para o FGTS” e “Regularidade em relação à Adimplência Financeira em Empréstimos e Financiamentos concedidos pela União” e no grupo “IV - Adimplemento de Obrigações Constitucionais ou Legais”, item “Regularidade Previdenciária”. Caso as exigências não sejam comprovadas por meio do site, ou haja descontinuidade ou indisponibilidade do serviço, o **FINANCIADO** deverá comprovar documentalmente sua situação de regularidade, para todo o conjunto de CNPJ de órgãos da administração direta, na forma a ser exigida pelo **FINANCIADOR**;
- e) apresentação, para os investimentos que receberão recursos do desembolso e que sejam obras de construção civil, Licença de Instalação – LI ou de Operação – LO, com base na legislação ambiental brasileira vigente, conforme a respectiva etapa de projeto/ação, ou as dispensas ou manifestações quanto a não sujeição ao licenciamento ambiental dos empreendimentos, expedidas por órgão ambiental competente, em nome do **FINANCIADO** ou entidade e/ou empresa diretamente responsável pela execução das obras ou serviços.
- f) apresentação de alvarás, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), e do Cadastro Nacional de Obras (CNO) para os investimentos que receberão recursos do desembolso e que sejam obras de construção civil, ou as suas dispensas formais, emitidas pelos respectivos órgãos competentes; e
- g) apresentação, para o caso de investimentos em atividades que se utilizam de recursos hídricos e que sejam obras de construção civil, da outorga pelo Poder Público dos direitos dos usos de recursos hídricos (Outorga de Água) ou protocolo de requerimento da outorga validado pelo órgão competente ou sua dispensa formal emitida pelo órgão competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os desembolsos de recursos ficam condicionados a não ocorrência de evento ou circunstância que possa alterar adversamente as condições dos mercados: financeiro, bancário ou de capitais nacionais, além da inexistência de inadimplemento de qualquer natureza em outra(s) operação(ões) junto ao **FINANCIADOR** ou de situação irregular com qualquer das obrigações assumidas por prestações de serviços que o **FINANCIADO** tenha contratado com o **FINANCIADOR**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em se tratando de desembolsos de parcelas posteriores a primeira, o **FINANCIADO** deverá ter comprovado a aplicação dos recursos anteriormente desembolsados, na forma da Cláusula Comprovação de Aplicação de Recursos, podendo o percentual de comprovação ser flexibilizado, a critério do **FINANCIADOR**, mediante autorização formal.

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00014-1, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE DUARTINA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os documentos apresentados para a comprovação da aplicação dos recursos que, por qualquer razão, não sejam aceitos em sua integralidade, entrarão em demanda de diligência que deverá ser integral e tempestivamente sanada pelo **FINANCIADO**, sob pena de haver a recusa do **FINANCIADOR** em realizar o desembolso solicitado.

PARÁGRAFO QUARTO – O **FINANCIADOR** poderá, a seu critério, dispensar o **FINANCIADO** da apresentação de qualquer documento disposto nesta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO – O **FINANCIADOR** poderá suspender os desembolsos de recursos, por prazo por este indicado, na ocorrência de mudança material ou substancial nas condições de mercado, ou quando o **FINANCIADO**:

- a) prestar ao **FINANCIADOR**, por intermédio de seus agentes públicos, informações incompletas ou alteradas, inclusive por meio de documento público ou particular de qualquer natureza;
- b) deixar de prestar, por meio de seus agentes públicos, informações que, se de conhecimento do **FINANCIADOR**, poderiam alterar seus julgamentos e/ou avaliações; e
- c) aplicar os recursos desembolsados anteriormente em finalidade diversa daquela prevista neste Contrato, sem prejuízo da comunicação ao Ministério Público, para os efeitos da Lei Federal nº 7.492, de 16.06.1986.

PARÁGRAFO SEXTO – O **FINANCIADO** se compromete a manter na conta corrente em que os recursos tenham sido liberados, os valores não utilizados até o pagamento aos fornecedores das despesas financiadas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – COMPROVAÇÃO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

A sistemática a ser adotada para efeitos de comprovação da aplicação do crédito obedecerá ao que segue:

- a) a obrigação pela comprovação da aplicação correta dos recursos cabe ao **FINANCIADO**, cabendo ao **FINANCIADOR** a análise da documentação apresentada, se de seu interesse;
- b) o **FINANCIADO** deverá apresentar ao **FINANCIADOR**, semestralmente, Relatório de Desempenho e seus Anexos, na forma de modelo a ser fornecido pelo **FINANCIADOR**, relacionando as ações objeto do presente financiamento que receberam recursos juntamente com a documentação comprobatória referente ao pagamento das despesas de capital e suas referidas quitações financeiras, e as regularidades dos empreendimentos na forma da documentação relacionada no ANEXO II, sendo facultada ao **FINANCIADOR** a dispensa de qualquer documento relacionado no referido anexo, assim como solicitar documentos/informações adicionais, eventualmente considerados necessários à comprovação;
- c) no caso de haver investimentos em obras de engenharia civil, o **FINANCIADO** deverá apresentar declaração firmada pelo responsável legal do ente público atestando a aplicação dos recursos na finalidade prevista na Lei autorizadora, na forma de modelo a ser fornecido pelo **FINANCIADOR**;
- d) o prazo para comprovação da aplicação integral e correta dos recursos deste Contrato é de até 12 (doze) meses, contados a partir da data do último

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00014-1, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE DUARTINA.

desembolso, podendo ser prorrogado por até mais 12 (doze) meses, desde que solicitado formalmente pelo **FINANCIADO** e aceito pelo **FINANCIADOR**; podendo, ainda, em decorrência de fatores alheios à vontade do **FINANCIADO**, ser requerido um prazo adicional desde que devidamente justificado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os rendimentos decorrentes de eventual aplicação financeira do saldo de recursos disponíveis na(s) conta(s) do **FINANCIADO** a que se refere a Cláusula Forma de Desembolso, deverão ser apurados e utilizados pelo **FINANCIADO** para a execução das intervenções específicas a que se refere à Cláusula Objeto do Contrato, sendo facultada ao **FINANCIADOR** a solicitação da apresentação dos documentos dispostos nesta cláusula para fins de comprovação da aplicação de tais rendimentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **FINANCIADOR** poderá acatar a documentação de comprovação de aplicação de recursos de forma digital, digitalizada ou eletrônica, a qual, quando assinada eletronicamente, será aceita desde que o processo de digitalização seja realizado com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil, na forma da Lei nº 12.682, de 09.07.2012.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não serão aceitos comprovantes de despesas integralmente executadas (empenhadas, liquidadas e pagas) em período anterior a formalização deste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Nenhum documento de comprovação de aplicação de recursos será aceito contendo ressalvas, rasuras, acertos e/ou condições restritivas, e tais documentos ficarão sujeitos à análise e aceitação pelo **FINANCIADOR**.

PARÁGRAFO QUINTO – Não ocorrendo a comprovação da aplicação integral e correta dos recursos deste Contrato pelo **FINANCIADO** no prazo definido no *caput* desta cláusula ou caso haja a não aceitação pelo **FINANCIADOR**, parcial ou total, da comprovação da aplicação dos recursos desembolsados apresentada pelo **FINANCIADO** ensejará a devolução do montante não comprovado pelo **FINANCIADO** ao **FINANCIADOR**.

PARÁGRAFO SEXTO – O **FINANCIADO** assume o compromisso de manter arquivado, até o vencimento deste Contrato, todas as notas fiscais, faturas, recibos, notas de empenho, notas de liquidação e outros documentos decorrentes das operações de prestação de serviços e de compra e venda de bens realizados com os recursos deste Contrato e entregar cópias autenticadas, por agente público do próprio **FINANCIADO**, ao **FINANCIADOR** no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, quando por este solicitado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O acompanhamento da execução do objeto do presente Contrato, se de interesse do **FINANCIADOR**, tem a finalidade, específica e exclusiva, de aferição da aplicação dos recursos desembolsados, não se configurando em fiscalização ou em qualquer responsabilidade técnica pela aquisição dos bens ou execução dos serviços contratados pelo **FINANCIADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

O **FINANCIADO** obriga-se a:

- a) cumprir o disposto na legislação federal, estadual e municipal (nas localidades onde as intervenções serão financiadas com os recursos deste Contrato)

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00014-1, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE DUARTINA.

referente à Política Nacional do Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência deste, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos causados ao meio ambiente, à segurança e à medicina do trabalho, que possam vir a serem causados em decorrência da execução das ações financiadas, objeto deste Contrato;

- b) isentar o **FINANCIADOR** de responsabilidades de qualquer natureza que lhes sejam imputadas em função da inobservância da legislação sócio ambiental, e/ou de exigências impostas pelas autoridades públicas no âmbito das ações financiadas
- c) comunicar imediatamente ao **FINANCIADOR** qualquer evento que cause grave lesão ao meio ambiente ou violação às leis e práticas de proteção ambiental durante a execução das ações/ações financiadas apoiados com os recursos deste Contrato, nominando as ações reparadoras das ocorrências e as atitudes de reversão adotadas para a sua solução;
- d) ressarcir ao **FINANCIADOR**, independente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, qualquer quantia que este seja compelido a pagar por conta de dano ambiental que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado as ações financiadas por este Contrato, assim como deverá indenizar ao **FINANCIADOR** por qualquer perda ou dano que venha experimentar em decorrência da violação da Legislação Socioambiental causado pela execução/implantação das ações financiadas, inclusive em virtude de invasões, esbulho, turbação ou ameaça à posse livre e desembaraçada das áreas de implantação/execução das ações deste Contrato; e
- e) implementar esforços junto ao(s) seu(s) fornecedor(es) direto(s) de produtos ou serviços, a fim de que esse(s) também se comprometa(m) a conjugar esforços para proteger, preservar e prevenir práticas danosas ao meio ambiente, executando suas atividades em conformidade com as legislações vigentes emanadas das esferas Federal, Estadual, Distrital e Municipal e ainda cumprir a legislação social e trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e a inexistência de trabalho análogo ao escravo, exploração de mão de obra infantil e exploração sexual de menores.

PARÁGRAFO ÚNICO – O **FINANCIADO** será o único e exclusivo responsável por todos e quaisquer impactos, danos, prejuízos e/ou perdas ao meio ambiente, à saúde e à segurança dos trabalhadores, e/ou a terceiros afetados pelas ações financiadas, decorrentes de atos, fatos e omissões praticados pelo **FINANCIADO**, por meio de seus agentes públicos e/ou contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VENCIMENTO ANTECIPADO

Poderá o **FINANCIADOR** considerar vencidas antecipadamente, de pleno direito, todas as parcelas ainda vincendas, relativas aos desembolsos efetivamente realizados, assumidas neste Contrato e exigir o total da dívida delas resultante, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, na(s) seguinte(s) hipótese(s), se o **FINANCIADO**:

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00014-1, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE DUARTINA.

- a) não pagar pontualmente quaisquer das prestações previstas neste Contrato, inclusive os juros durante o período de carência, ou não dispuser de saldo suficiente na conta corrente citada na Cláusula Autorização de Débito em Conta, nas datas dos seus respectivos vencimentos, para que o FINANCIADOR promova os lançamentos contábeis destinados às suas devidas liquidações, conforme expressamente previsto na Cláusula Forma de Pagamento;
- b) não comprovar a aplicação dos recursos na forma definida na Cláusula Comprovação de Aplicação de Recursos;
- c) aplicar os recursos liberados e não devolvidos em finalidade diversa daquela definida na Cláusula Objeto do Contrato;
- d) em caso de eventos que afetem a capacidade operacional, legal ou financeira do **FINANCIADO** ou que possam causar prejuízo à imagem do **FINANCIADOR** no contexto da sociedade e do Sistema Financeiro Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INADIMPLEMENTO

Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação de crédito, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.558, de 23 de fevereiro de 2017, conforme alterada:

- a) juros remuneratórios contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste **CONTRATO**;
- b) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido;
- c) multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor inadimplido da dívida; e
- d) multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o saldo devedor em aberto, e exigida imediatamente após a verificação e em razão dos seguintes atos: (i) descumprimento de qualquer obrigação não pecuniária, que não seja remediada em até 15 (quinze) dias úteis contados da verificação do descumprimento, e/ou (ii) incompletude, desde que dolosa ou culposa, incorreção, inveracidade ou alteração de declarações e garantias prestadas pelo **FINANCIADO** neste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os juros remuneratórios e os juros moratórios, ambos previstos nas alíneas “a” e “b”, serão calculados, por dia de atraso, e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação dos valores inadimplidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sem prejuízo dos encargos anteriormente previstos, o **FINANCIADO** responderá por prejuízos a que sua mora der causa, nos termos do artigo 395 do Código Civil, inclusive despesas de cobrança e honorários advocatícios quando devidos por assessores jurídicos de renomada reputação e reconhecimento, desde que devidamente comprovadas e razoáveis quando comparadas a profissionais com qualificação semelhante.

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00014-1, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE DUARTINA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL – SCR

O **FINANCIADO** declara-se ciente de que foi comunicado que:

- a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por ele (s) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;
- b) o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;
- c) poderá(ão) ter acesso aos dados constantes em seu (s) nome (s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);
- d) os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;
- e) a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em seu nome, na qualidade de responsável por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESILIÇÃO OU RESCISÃO

A resilição ou rescisão ocorrerá sem ônus para o **FINANCIADO** e o **FINANCIADOR** e depois de honradas as obrigações já incorridas anteriormente ao encerramento da operação, ensejando o vencimento antecipado do Contrato e a suspensão de desembolsos de recursos, na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, isolada ou conjuntamente:

- a) se ocorrer a incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre as operações da espécie, ou aumento substancial das alíquotas ou valores dos tributos vigentes;
- b) eventos graves que, de comum acordo entre **FINANCIADO** e **FINANCIADOR**, tornem impossíveis, ou desaconselháveis, o cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;
- c) ocorrência de eventos que afetem a capacidade operacional e/ou legal e/ou financeira do **FINANCIADO**;
- d) eventos que possam causar prejuízo à imagem do **FINANCIADOR** no contexto da sociedade e do Sistema Financeiro Nacional; e
- e) se não for(em) cumprida(s) a(s) condição(ões) à cargo do **FINANCIADO** estabelecida(s) na Cláusula Condições para Desembolso de Recursos deste Contrato;
- f) a existência de inadimplemento de qualquer natureza em outra(s) operação(ões) junto ao **FINANCIADOR** ou de situação irregular com qualquer das obrigações assumidas por prestações de serviços que o **FINANCIADO** tenha contratado com o **FINANCIADOR**.

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00014-1, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE DUARTINA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PRESERVAÇÃO DE DIREITOS

Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte do **FINANCIADOR**, de quaisquer direitos que lhe assista por força deste Contrato ou a concordância com atrasos no cumprimento ou inadimplemento de obrigações do **FINANCIADO**, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo e não alterarão, de nenhum modo, as condições estipuladas neste instrumento, nem obrigarão o **FINANCIADOR** relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhuma ação ou omissão, tanto do **FINANCIADO** quanto do **FINANCIADOR** importará em renúncia de seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação de quaisquer das obrigações decorrentes deste Contrato. Os direitos e recursos aqui previstos são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se qualquer item ou cláusula deste Contrato vier a ser considerada ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes. **FINANCIADO** e **FINANCIADOR**, desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou Cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou cláusula considerado ilegal, inexecutável ou ineficaz. Nessa negociação será considerado o objetivo primeiro deste Contrato na data de sua assinatura, bem como o contexto no qual o item ou cláusula revista foi inserida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

As obrigações assumidas neste Contrato poderão ser objeto de execução específica por iniciativa do **FINANCIADOR**, na forma do Código de Processo Civil Brasileiro, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica o **FINANCIADOR** autorizado, a qualquer tempo a ceder, transferir ou dar em penhor o crédito deste Contrato, bem como ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica facultado ao **FINANCIADOR** mencionar, em qualquer divulgação, que fizer sobre suas atividades, a colaboração financeira concedida por meio deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **FINANCIADO** não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, quaisquer de seus direitos e obrigações previstos no presente Contrato sem o prévio consentimento do **FINANCIADOR**.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica expressamente acordado entre o **FINANCIADO** e o **FINANCIADOR** que todos e quaisquer custos, despesas, encargos, emolumentos e tributos (incluindo quaisquer impostos, taxas e/ou contribuições devidos), relacionados à celebração, registro ou execução e acompanhamento do presente contrato, da garantia nele prevista ou de qualquer alteração do mesmo serão de

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00014-1, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE DUARTINA.

responsabilidade e correrão por conta do **FINANCIADO**, mesmo na hipótese de cancelamento parcial ou total do crédito aberto.

PARÁGRAFO QUINTO – O **FINANCIADO** obriga-se a atender às intimações/notificações que lhe venham a ser feitas pelo **FINANCIADOR**, no interesse da segurança e realização do crédito ora aberto, na forma e no prazo que delas constarem, as quais se tornarão efetivas pela aposição do "ciente" do **FINANCIADO**, representado por agente público ou carimbo/recibo do seu protocolo oficial, ou em virtude de aviso por via postal.

PARÁGRAFO SEXTO – O **FINANCIADO** declara conhecer e compromete-se a respeitar o Código de Ética, as Normas de Conduta, o Programa de Integridade e a Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção do Banco do Brasil, disponíveis na Internet, no endereço: <http://www.bb.com.br>.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O **FINANCIADO** autoriza o **FINANCIADOR**, na forma do art. 1º, §3º, inc. V, da Lei Complementar nº 105, de 2001, a informar, aos órgãos de controle e fiscalização das partes, por quaisquer meios, a identidade do **FINANCIADO**, valor, encargos contratuais, cronogramas de concessão e amortização e estado de cumprimento das obrigações contratuais relativas a este contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Toda e qualquer notificação ou comunicação trocada entre o **FINANCIADO** e o **FINANCIADOR**, relativamente a este Contrato, deverá ser feita por escrito e entregue via correio ou portador, para o endereço indicado a seguir:

BANCO DO BRASIL S.A. – Agência SETOR PUBLICO SP NOROESTE
Endereço: RUA SACRAMENTO, 126, 20º ANDAR, CENTRO,
CAMPINAS (SP), CEP: 13010-911
Telefone: (19) 2136-8150

MUNICÍPIO DE DUARTINA
Endereço: RUA HENRIQUE HORTELA, 127, CENTRO,
DUARTINA (SP), CEP: 17.470-000
Telefone: (14) 3282-8282

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

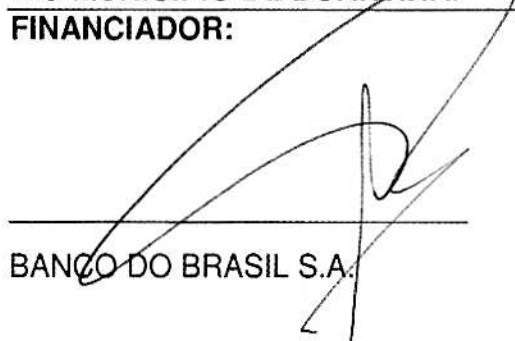
FINANCIADO e **FINANCIADOR** elegem o foro da Comarca cidade de DUARTINA, Estado de SP, como competente para decidir judicialmente qualquer questão referente a este Contrato.

E por assim estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente Contrato em caráter irrevogável e irretratável, em 3 (três) vias de igual teor e conteúdo para um só efeito perante as duas testemunhas adiante assinadas.

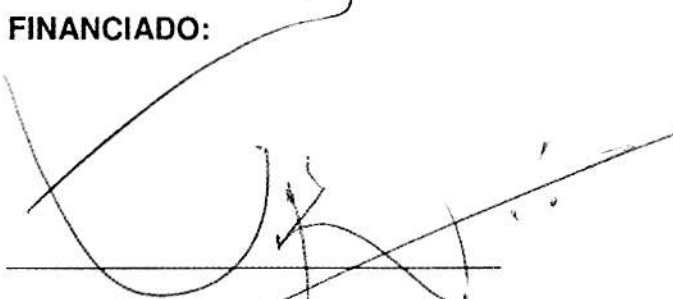
Município de Duarteina (SP), 09 de junho de 2020

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE
CRÉDITO N.º 40/00014-1, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A.
E O MUNICÍPIO DE DUARTINA.

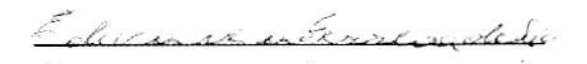
FINANCIADOR:


BANCO DO BRASIL S.A.

FINANCIADO:


Município de Duarteina

TESTEMUNHAS:


Edilson de Souza Almeida
026-119.164-99


Eulio de Assis Gomes
364-849.548-0

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00014-1, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE DUARTINA.

ANEXO I – Modelo de Pedido de Desembolso

PEDIDO DE DESEMBOLSO REFERENTE A O CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 40/00014-1

Na qualidade de representante legal do **FINANCIADO**, solicito ao BANCO DO BRASIL S.A. o desembolso de recursos no montante de R\$ xxxx (valor por extenso), objeto do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 40/00014-1, assinado com esse Banco, conforme a seguir:

Quadro Demonstrativo de Valores a Desembolsar:

Em R\$ mil

A	Valor Total do Contrato	
B	Valor Desembolsado	
A-B	Saldo a Desembolsar	
C	Valor de Desembolso Solicitado	

Obs.: O valor de B está limitado ao valor de A e o valor de C só poderá ser menor ou igual ao valor de A -B.

Discriminação dos itens que constituem as ações onde os recursos serão aplicados.

Componente	Ação	Empreendimento ¹	Valor (R\$)

Obs.: Cabe ao Banco do Brasil avaliar o interesse em financiar os empreendimentos listados, podendo solicitar sua substituição.

Discriminação dos componentes do projeto com destinação de recursos deste desembolso:

Componentes	LOA (Programa/Ação)		Valor a Desembolsar (R\$)
	Código da Ação	Nº Página	
1. Estudos, projetos e consultorias			
2. Obras civis, instalações e montagens			
3. Máquinas, equipamentos e veículos novos			
4. Serviços técnicos especializados (TI)			
5. Software			
6. Móveis e Utensílios			
7. Iluminação Pública			

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00014-1, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE DUARTINA.

7.1 Investimentos fixos			
7.2 Obras civis			
8. Capacitação Técnica e Gerencial			
9. Sistema de Georreferenciamento			
9.1 Capacitação técnica			
9.2 Outros			
11. Outros (Atual. Cadastro, custom Sistema de Georreferenciamento descrever)			
TOTAL			

Anexo: Mapa de Regularidades, conforme modelo disponibilizado pelo Financiador

Para tanto, declaro que o Município de Duartina cumpriu todas as condicionantes prévias ao desembolso a que se refere o presente pedido, além de ter cumprido todos os requisitos previstos nas leis, normas e regulamentos aplicáveis, inclusive quanto ao atendimento das condições previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e na Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001.

Município de Duartina

Chefe do Poder Executivo

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00014-1, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE DUARTINA.

ANEXO II

Relação de Documentos	
1	Relatório de Acompanhamento da Operação
1.1	Na forma a ser indicada pelo FINANCIADOR
2	Mapa de Comprovação de aplicação dos Recursos
2.1	Na forma a ser indicada pelo FINANCIADOR
3	PPA – Programa Plurianual
3.1	Página(s) com Indicação da ação/programa no PPA referente ao(s) programa(s) objeto do financiamento
4	LOA – Lei Orçamentária Anual
4.1	Página(s) com Indicação do item orçamentário na LOA referente a(s) despesas(s) de capital objeto do financiamento e da fonte de recursos específica para operação
5	Processo Licitatório
5.1	Contratos formalizados com os fornecedores em conformidade com o Despacho homologatório, e seus aditivos, se houver.
5.2	Extrato da publicação do contrato, e seus aditivos, se houver.
5.3	Em casos específicos da Contratação Direta (Licitação Dispensada, Dispensável ou Inexigível), publicação do Ato de Retificação de Dispensa ou Inexigibilidade caracterizando a situação justificadora, expondo motivos da escolha do contratado e atestando que o processo foi instruído observando o disposto na Lei 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis.
6	Notas de Empenho
7	Notas de Liquidação ou Nota de Lançamento ou Documento de Liquidação
8	Notas Fiscais
9	Comprovante de Pagamento
9.1	Ordens Bancárias e seu respectivo comprovante de liquidação.
9.2	Guia de Recolhimento.
9.3	Cópia de Cheque Nominativo.
9.4	Comprovante de Transferência Eletrônica Disponível – TED.
9.5	Comprovante de Documento de Ordem de Crédito – DOC.
9.6	Comprovante de Depósito.
9.7	Comprovante de Transferência entre contas da mesma Instituição Financeira
10	Certificado de Registro de Veículo - CRV
11	Regularidade Ambiental
11.1	Licença ambiental emitida pelo órgão competente.

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00014-1, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE DUARTINA.

11.2	Dispensa da Licença Ambiental ou Manifestação quanto a não sujeição a licenciamento ambiental emitida pelo órgão competente.
------	--

Observação:

Documentos/informações adicionais, eventualmente considerados necessários à comprovação, poderão ser solicitados pelo FINANCIADOR.

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00014-1, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE DUARTINA.

ANEXO III – DISCRIMINAÇÃO DOS COMPONENTES DO PROJETO

Componentes	Valor (R\$)
1. Estudos, projetos e consultorias	0,00
2. Obras civis, instalações e montagens	1.400.000,00
3. Máquinas, equipamentos e veículos novos	0,00
4. Serviços técnicos especializados (TI)	0,00
5. Software	0,00
6. Móveis e Utensílios	0,00
7. Iluminação Pública	0,00
7.1 Investimentos fixos	0,00
7.2 Obras civis	0,00
7.3 Serviços de instalação e montagem	0,00
8. Capacitação Técnica e Gerencial	0,00
9. Sistema de Georreferenciamento	0,00
9.1 Capacitação técnica	0,00
9.2 Outros	0,00
10. Outros (Atual. Cadastro, descrever)	0,00
Total	1.400.000,00

